



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRODOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
27/03/2020, ÀS 08:14, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR**BRUNO DE CARVALHO DO COUTO**

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador
0651801 e o código CRC **B709AA45**.

Portaria nº 74, de 26 de março de 2020.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando a conformidade das informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.003587/2020-03 com os requisitos estabelecidos no art. 4º da Portaria Inmetro nº 336, de 15 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, a empresa Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda a emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA), como alternativa à verificação inicial, de acordo com as condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Alfa Instrumentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 138 - Jardim Pereira Leite, São Paulo - SP

CEP 02710-020

CNPJ 50.632.017/0001-30

Autorização sob o Código Número: EAP001

II - CONDIÇÕES

Esta portaria é válida enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública por conta do enfrentamento ao COVID-19 ou até a retomada das verificações iniciais pelos órgãos integrantes da RBMLQ-I.

Caso o autorizado não atenda as condições declaradas no Termo de Compromisso anexado ao processo Inmetro SEI nº 0052600.003587/2020-03, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico, anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: notificação, multa, apreensão, e suspensão/cancelamento da autorização.

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA) de sua fabricação, como alternativa à verificação inicial, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, de acordo com os requisitos do art. 4º da Portaria Inmetro nº 336, de 15 de julho de 2019, e os requisitos aplicáveis da Portaria Inmetro nº 101, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001